



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 367  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA  
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS  
DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE SIRIRI.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** (VETADO)

**Art. 2º** - A informação disposta no *caput* do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º** - No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 20 de Outubro de 2021

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal